



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
PRESIDÊNCIA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2017,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
6ª REGIÃO, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, através do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, doravante denominado **TRF5**, com sede no Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **Manoel de Oliveira Erhardt**, CPF/MF nº 084.479.424-49, RG nº 1.011.153 SDS/PE, domiciliado nesta Cidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 02.566.224/0001-90, com sede no Cais de Apolo, nº 739, Bairro de Recife – Recife-PE, doravante denominado simplesmente **TRT6**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal Presidente, **Ivan de Souza Valença Alves**, CPF/MF nº 225.139.814-72, RG nº 1.701.937 SSP/PE, domiciliado nesta Cidade, firmam o presente Acordo de Cooperação, que integrará o Processo Administrativo Virtual nº 0000109-91.2017.4.05.7000, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cessão, em caráter precário, de 10 (dez) vagas do bicicletário do Tribunal Regional da 5ª Região para magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que poderão, inclusive, fazer uso do vestiário, nos termos e condições neste estabelecidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS**

O bicicletário fica em local coberto, possuindo suporte para bicicletas, vestiários feminino e masculino e para pessoas com deficiência, contendo chuveiros, bancos, cabides para roupas, espelho, pia e vasos sanitários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE USO**

**3.1.** Os usuários/magistrados e servidores devem se identificar na portaria do edifício sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, munidos de seu crachá funcional;



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
PRESIDÊNCIA

**3.2.** Os usuários/magistrados e servidores devem utilizar as instalações físicas de forma adequada de acordo com as regras de higiene e bons costumes;

**3.3.** Os usuários/magistrados e servidores do **TRT6** devem zelar pelos seus pertences fazendo uso, inclusive, de apetrechos de segurança, a exemplo de cadeados e imobilizadores de bicicletas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**4.1.** Ao **TRT6** compete:

**4.1.1.** Apresentar à Secretaria Administrativa deste TRF5, e manter atualizada, uma lista de usuários, contendo seus nomes, matrículas e lotações;

**4.1.2.** Orientar os usuários quanto ao uso adequado das instalações do bicicletário.

**4.2.** Ao **TRF5** compete:

**4.2.1.** Receber os usuários do **TRT6**, não fazendo distinção em relação aos seus próprios usuários;

**4.2.2.** Fazer a manutenção e a limpeza do bicicletário, mantendo-o em condições adequadas para utilização.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

Os órgãos parceiros designarão formalmente representantes para o acompanhamento e controle da execução deste Acordo de Cooperação, cabendo a eles dirimir qualquer impedimento ao seu fiel cumprimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de **12 (doze) meses**, a partir de **18.01.2018**, prorrogável a critério das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado de comum acordo, ou unilateralmente, ou, ainda, pela superveniência de lei, fato ou ato que torne inviável sua execução, desde que notificada a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
PRESIDÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Os casos omissos deste Acordo de Cooperação serão resolvidos pelas Direções dos Órgãos Partícipes, de acordo com a legislação de regência, observando-se o seguinte:

**8.1.1.** O presente Acordo de Cooperação não gera vínculo empregatício de qualquer natureza;

**8.1.2.** O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **TRF5** providenciar o extrato do presente instrumento que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011 – TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste Acordo de Cooperação, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Recife, 7 de 12 de 2017.



**MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**  
PRESIDENTE

**TRIBUNAL REGIÃO FEDERAL DA 5ª REGIÃO**



**IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES**  
PRESIDENTE

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**